



## DECRETO Nº 336/2011

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM MORUMBI - II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 4484/2011, por “**P.M.A LOTEADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº. 3515 – Sala 02 – Zona 01 na cidade de Umuarama Pr., inscrita no CGC/MF nº. 11.287.543/0001-58, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº.1, da subdivisão do lote nº.8/B-7, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 25.655,00m2 (vinte cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado “**JARDIM MORUMBI-II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 22.812, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 22.812, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 1, da subdivisão do lote nº.8/B-7, da subdivisão do lote n.8 - Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 25.655,00m2 ((vinte cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº. 20111366307;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 336/2011

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº **25568**, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 10 de dezembro de 2010, com validade até 10 de dezembro de 2011;

IV – Certidão Negativa de Débito nº.248/2011, emitida pela Secretaria da Fazenda.

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº235/09.

**CONSIDERANDO** finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM MORUMBI-II**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 1, da subdivisão do lote nº.8/B-7, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 25.655,00m<sup>2</sup> (vinte cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

I – 07 (sete) quadras, divididas em 39 (trinta e nove) lotes, com área total de **16.672,52 m<sup>2</sup>** (dezesesseis mil seiscentos e setenta e dois vírgula cinquenta e dois metros quadrados)

II –Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de **7.888,04m<sup>2</sup>** (sete mil, oitocentos e oitenta e oito, vírgula quatro metros quadrados).

III - Área Institucional “I” e “II” com total de **1.094,44m<sup>2</sup>** (hum mil e noventa e quatro virgula quarenta e quatro metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 336/2011

FI 03

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de **7.888,04m<sup>2</sup>** (sete mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula quatro metros quadrados).

II - Área Institucional "I" e "II" com total de **1.094,44m<sup>2</sup>** (hum mil e noventa e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II, deste artigo.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

**a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**  
datas nºs 05, 06 e 07 da quadra nº 04

**b) Arborização**  
data nº 01 da quadra nº 06

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da loteadora.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 336/2011

FI 04

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de novembro de 2011.

**MOACIR SILVA**  
 Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
 Secretário de Administração

**ISAMU OSHIMA**  
 Secretário de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Umuarama, realizada em 15 de novembro de 2011, às 19h30min, no Auditório Municipal, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal Sr. [nome ilegível].

*[Handwritten signature and notes, including the name 'Eduardo' and other illegible text.]*

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 15 / novembro / 20 11  
DE Nº 9330  
UMUARAMA, 15 / 11 / 20 11  
*Eg.*  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 26 / 10 / 20 12 DE Nº 9.413  
UMUARAMA, 27 / 10 / 20 12  
*Eg.*  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**